



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraima-CE, por ordem da Sra. ROSA MARIA SÁ LIMA – Secretária de Finanças, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo Nº. 20210527001, alusivo à Dispensa de Licitação Nº 2021.06.23.02-PD para a contratação da empresa: **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRAIMA – CE.**

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A presente aquisição visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças em propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho para os servidores, para que estes possam ter um melhor desempenho de suas atividades e assim prestar um melhor atendimento à população.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O preço da contratação justifica-se pelo fato da **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, dentre as propostas obtidas no mercado, ter ofertado a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Miraima-CE, cujo preço proposto para **AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRAIMA – CE**, é de R\$ 2.190,00 (Dois Mil, Cento e Noventa Reais).

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação consignada no vigente orçamento:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.28.123.0006.2.079-Manutenção da Secretaria de Finanças. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **VALOR PREVISTO PARA O DISPÊNDIO: R\$ 2.190,00 (Dois Mil, Cento e Noventa Reais).**

  
**EDNARDO FERREIRA MAGALHÃES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Miraima-CE, 28 de Junho de 2021.



## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DE \_\_\_\_\_, E DO OUTRO  
\_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE  
SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MIRAÍMA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.563/0001-05, com sede na Esplanada da Estação, 433, Centro, CEP: 62.530-000, Miraíma-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA – CE.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.06.23.02-PD**, devidamente ratificado pelo gestor, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.06.23.02-PD** e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no fornecimento dos produtos/materiais Licitados, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o setor financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a Certidão Negativa de Débito –



CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que gerou este Contrato, decorrente do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2021.06.23.02-PD**.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.8. O prazo para entrega dos produtos/materiais é de **05 (Cinco) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Compra, em local determinado pela contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021 ou quando realizados empenho total do valor do Contrato até o efetivo pagamento pelo fornecimento total das mercadorias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 desta Lei.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município de Miraima/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Valor Global da presente avença é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), a ser pago na proporção dos produtos entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	------	-------	------------	-------------

01	<p><b>CONDICIONADOR DE AR-</b> Especificações mínimas: 12.000 btus - tipo split ciclo de ar: frio para ambientes de até 20 metros quadrados selo procel com classificação do inmetro de eficiência energética "a" tipo do condensador: horizontal tipo de tecnologia do compressor: rotativo acompanhar manual de instruções e controle remoto com teclas de funções e regulagem de temperatura garantia do fornecedor: mínima do fabricante de 12 (doze) meses, prestada no Estado do Ceará.</p>	01	UND	XXXX	XXXX	XXXXX

- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;
- 8.3. Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- 8.4. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- 8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;
- 8.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
  - Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
  - Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.
- 8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de



encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8.8. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte **Dotação Orçamentária: 1101.28.123.0006.2.079- Manutenção da Secretaria de Finanças. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.**

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro Vinculado da Cidade de Miraima, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;



11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_ -CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO(A)  
MUNICIPIO DE MIRAÍMA/CE  
CNPJ N° 10.517.563/0001-05  
SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF N° \_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_